



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **REQUERIMENTO N.º \_\_\_\_\_, DE 2009.** **(Do Sr. Brizola Neto)**

**Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 4.571/2008, oriundo do Senado Federal.**

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 139 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a redistribuição do Projeto de Lei nº 4.571, de 2008, com origem no Senado Federal, que "Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada, para estudantes e idosos, em espetáculos artísticos-culturais e esportivos.", para que seja submetido à análise, também, das Comissões de Defesa do Consumidor e da de Turismo e Desporto, em razão da proposição versar sobre matéria afeta a estas Comissão Permanentes, conforme disposto no art. 32 do Regimento Interno.

## JUSTIFICAÇÃO

A proposição em tela, em seus arts. 1º, §§ 4º e 5º, e 2º, prevê de forma explícita relações de consumo e medidas de defesa do consumidor (RICD, art. 32, V, alínea "b"), *in verbis*:

"Art. 1º .....

.....  
**§ 4º. A concessão do benefício da meia-entrada fica limitada a 40% (quarenta por cento) do total de ingressos disponíveis para cada evento.**

§ 5º .....

.....  
**Art. 2º Os estabelecimentos referidos no *caput* do art. 1º deverão afixar cartazes em local visível da bilheteria e da portaria, de que constem as condições estabelecidas para o gozo da meia-entrada, com os telefones dos órgãos de fiscalização".** (grifamos)

A sociedade contemporânea exige consumidores conscientes e responsáveis. Neste sentido, cabe à escola a missão relevante de formar o cidadão, conscientizando-o, desde cedo, da relação de consumo e da importância desta para a vida em sociedade. O jovem, ao tomar conhecimento dos direitos do consumidor, além de desenvolver seu senso crítico, capacita-se para combater os abusos praticados contra seus direitos.

Da leitura das atribuições regimentais das comissões permanentes, bem como dos artigos 1º, §§ 4º e 5º. E 2º, do projeto de lei, resta incontestável que a matéria está afeta à Defesa do Consumidor.

Além da necessária apreciação da proposição pela Comissão de Defesa do Consumidor – CDC, verifica-se indispensável a análise da Comissão de Turismo e Desporto. O já mencionado art. 1º do proposição assegura aos estudantes e às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, o acesso a salas de cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses, eventos educativos, esportivos, de lazer e entretenimento.

As atividades de turismo e entretenimento constituem uma das mais expressivas fontes de captação de recursos no mundo. No contexto de mudanças globais que afetam aspectos culturais e educacionais em geral, essas atividades moldam uma indústria em rápida expansão, cujo movimento gera riquezas, cria empregos e aciona imensas somas de impostos, atuando como âncora para uma enorme teia de investimentos, oferecendo serviços para mercados cada vez maiores. Forte fator de atração e permanência de visitantes, o movimento do setor de entretenimento estimula a expansão da atividade turística.

Assim, a área de atuação da Comissão de Turismo e Desporto, ante suas atribuições previstas no art. 32, XIX, alíneas "b" e "d", do RICD, bem assim os campos temáticos da Comissão de Defesa do Consumidor, acima citados, são concernentes à matéria tratada na proposição, havendo a necessidade que estas comissões examinem, quanto ao mérito, a matéria versada na proposição.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 2009.

Deputado **Brizola Neto**

**PDT/RJ**